



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 016/2005

Ementa: "Regulamenta o sorteio dos bens adquiridos nos termos da Lei Municipal nº 903, de 22/03/2005 e dá outras providências."

JOSÉ LUIZ ANCHITE, Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, regulamentar e aclarar a modalidade da entrega dos bens descritos na referida Lei Municipal;

CONSIDERANDO, dotar de transparência o processo de premiação para os contribuintes;

CONSIDERANDO, o cumprimento do artigo 6º e 8º da Lei Municipal elencada;

CONSIDERANDO, finalmente nortear os contribuintes ao acompanhamento em todas as suas fases da premiação.

DECRETA:

Artigo 1º - O sorteio dos bens adquiridos pelo Poder Executivo nos termos da Lei Municipal constante da ementa reger-se-á pelo presente instrumento.

Artigo 2º - Ficam habilitados ao sorteio os contribuintes, sejam proprietários ou não que apresentarem o carnê do IPTU Exercício 2005 devidamente quitado até a data do vencimento, em cota única.

Artigo 3º - Os contribuintes habilitados na conformidade do artigo 2º do presente instrumento, concorrerão com o número do código do imóvel constante no capeamento do respectivo carnê, considerando sempre os cinco últimos algarismos, na modalidade e de conformidade com o primeiro ao quinto prêmio da milhar sorteada na extração da Loteria Federal, que servirá de parâmetro, do dia 06 de abril de 2005.

Artigo 4º - O código do imóvel referido no artigo 3º, impresso no carnê não poderá constar rasuras emenda ou borrões, e coincidirão com o número de cadastro existente no Departamento da Receita Imobiliária da Secretaria Municipal de Fazenda.

Artigo 5º - Fazem parte do sorteio os seguintes bens, pela ordem de premiação:

I – Uma geladeira 300 litros

II – Um televisor 29 polegadas – estéreo

III – Um aparelho de DVD



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

IV – Uma máquina de lavar de 6 Kg

V – Um computador semprom 2200

Parágrafo Único - O sorteio obedecerá para premiação a cronologia constante do presente artigo em consonância com a cronologia da Loteria Federal, obedecido para o contribuinte a milhar do seu código de imóvel.

Artigo 6º - Não havendo vencedor na extração do dia 06 de abril de 2005, de algum dos bens ou de todos, o sorteio continuará nas próximas extrações da Loteria Federal, até que todos os bens sejam entregues ao seu respectivo ganhador, mantendo todavia a obrigatoriedade de estar o contribuinte com a quota única quitada na data apazada.

Artigo 7º - O beneficiário/sorteado será comunicado pelo Boletim Municipal, por correspondência com AR e por telegrama, em até 5 (cinco) dias da extração respectiva.

Artigo 8º - Sendo devidamente notificado o contribuinte sorteado, este terá o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da comunicação constante no artigo anterior para retirada de seu prêmio, sob pena de ser entregue a Secretaria Municipal de Assistência Social, para que esta destine a uma Entidade Filantrópica do Município, devidamente legitimada com seus atos constitutivos registrados e na modalidade de sorteio com ampla divulgação.

Artigo 9º - O Município usará de todos os meios pertinentes para ampla divulgação do presente sorteio, em sua sede, em postos de arrecadação e na mídia de um modo geral, ficando o Poder Público assegurado o direito de promover a entrega ao ganhador na modalidade que melhor lhe convier, inclusive usando a imagem dos mesmos, objetivando a real transparência do sorteio.

Artigo 10 – A entrega dos bens aos vencedores será feita pelo Chefe do Executivo que poderá delegar poderes e convidar outras autoridades para abrilhantar a cerimônia, na sede do Município, cujo dia e hora será previamente informado aos vencedores.

Artigo 11 – Fica eleito o Foro da comarca de Barra do Piraí para dirimir quaisquer dúvidas referente ao procedimento do sorteio.

Artigo 12 - Este Decreto entrará em vigor com afixação, no local de costume, em face de sua urgência independentemente da publicação que deverá ocorrer no interregno legal no Boletim Municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de março de 2005.


JOSE LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal